

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DISPONIBILIZADO EM 5 DE ABRIL DE 2021, PARA (I) INLUIR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E (II) IMPLEMENTAÇÃO DE AJUSTES À DESCRIÇÃO DOS ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*). FOI TAMBÉM DISPONIBILIZADA NESTA DATA UMA NOVA VERSÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR PARA REFLETIR OS AJUSTES À DESCRIÇÃO DO *LOCK-UP*.

AVISO AO MERCADO



RIOS
B3 LISTING

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 38.199.406/0001-18

NIRE: 35.300.55850-2

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 9º andar, Conjunto 91, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

Código ISIN das Ações: “BRRIOSACNOR5”

Código de negociação das Ações na B3: “RIOS3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (“Companhia”), em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” ou “Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Bradesco BBI, “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que em 1º de março de 2021, foi protocolizado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, compreendendo a distribuição primária de, inicialmente, 44.109.589 (quarenta e quatro milhões, cento e nove mil, quinhentas e oitenta e nove) novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta”).

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021/SRE de 1º de março de 2021 (“Ofício SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), com os esforços de dispersão acionária previstos no “Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão” (“Regulamento do Novo Mercado”) e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas”), e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sendo que as Instituições Consorciadas participarão da Oferta para efetuar esforços de distribuição das Ações exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela XP Investments US, LLC, pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A.” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 8.821.917 (oito milhões, oitocentas e vinte e uma mil, novecentas e dezessete) novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 6.616.438 (seis milhões, seiscentas e dezesseis mil, quatrocentas e trinta e oito) novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, mas não a obrigação, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e no item 8 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385/76”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, a sua adesão ao segmento de listagem do “Novo Mercado”, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“Novo Mercado”), bem como a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram

aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 25 de fevereiro de 2021, sob o nº 110.896/21-0 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Empresas e Negócios” em 16 de fevereiro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Empresas e Negócios” na data de divulgação do Anúncio de Início e no DOESP até o dia útil seguinte.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de distribuição das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência e anuência da B3.

Os esforços de venda das Ações exclusivamente no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei 6.385/76.

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A.*”, incluindo anexo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Prospecto Preliminar”, “Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a celebração e cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a concessão do registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria “A” pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (incluindo as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e observadas as disposições do item 8 abaixo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações financeiras (“IOF”) e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas” do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

O público alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que formalizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo), junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”), nos termos da regulamentação aplicável, que indiquem estar de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Lock-up”) ou que indiquem não estar de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;

- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que (i) sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) que não tenham realizado Pedido de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), e (iii) que formalizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private”), nos termos da regulamentação aplicável, que indiquem estar de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private (“Investidores Private Lock-up”) ou que indiquem não estar de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private (“Investidores Private Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores Private *Lock-up*, os “Investidores Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private; e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Riza M&A Assessoria Empresarial Ltda. (“Riza”), das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos da Riza, das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Riza, às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Riza, as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Riza, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
 - (a) uma oferta aos Investidores Private, observado os termos descritos no item 5.1 abaixo;
 - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos no item 5.1 abaixo; e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Os Coordenadores, com a anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Coordenadores com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado que os Coordenadores assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 12 de abril de 2021, inclusive, e 23 de abril de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, exclusivamente durante o período compreendido entre 12 de abril de 2021, inclusive, e 14 de abril de 2021, inclusive, data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% (onze por cento), e, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à distribuição pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à distribuição pública para Investidores Private, sendo certo que:
 - (a) caso haja demanda de Investidores Private *Lock-up* (i) de até 0,8% (oito décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,8% (oito décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item “(i)”, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, observado que, neste caso, haverá rateio (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores Private Sem *Lock-up* (i) de até 0,2% (dois décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,2% (dois décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item “(i)”, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, observado que, neste caso, haverá rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a “Oferta do Segmento Private”).
- II. o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à distribuição pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:
 - (a) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de (i) de até 8% (oito por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% (oito por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item “(i)”, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, observado que, neste caso, haverá rateio (“Oferta de Varejo Lock-up”); e

- (b) caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* de (i) de até 2% (dois por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2% (dois por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item “(i)”, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, observado que, neste caso, haverá rateio (“Oferta de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a “Oferta Não Institucional”).

No contexto da Oferta Não Institucional, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (I) e (II) do item 5.1, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, BEM COMO OS ITENS “4.1 e 4.2 FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (V) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

5.1.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores Private que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private.

OS INVESTIDORES PRIVATE QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

Procedimento da Oferta do Segmento Private

Os Investidores Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii) abaixo e nos itens 7 e 13 abaixo;
- (ii) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private (conforme definido no item 5.1.1.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- (iii) os Investidores Private que decidirem participar diretamente da Oferta do Segmento Private poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, sendo que os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (v) os Investidores Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, aos Investidores Private Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (I) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (viii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, aos Investidores Private *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (I) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private Sem

Lock-up). Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (ix) até as 16:00h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até as 10:00h da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(ix)” acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item “(x)” acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) ocorra um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa (conforme definido no item 7 abaixo), o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12:00h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea “(a)” acima; e (2) até as 12:00h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da publicação de Anúncio de Retificação ou em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta ou o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos casos das alíneas “(b)”, “(c)” e “(d)” acima. Adicionalmente, os casos das alíneas “(b)” “(c)” e “(d)” acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso das

alíneas “(c)” e “(d)” acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(x)” acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(x)” acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

5.1.1.1. Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (“*Lock-up do Segmento Private*”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DO SEGMENTO PRIVATE APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1.2. Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, os Investidores de Varejo que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo.

OS INVESTIDORES DE VAREJO QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

Procedimento da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii) e nos itens 7 e 13 abaixo;
- (ii) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1.2.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- (iii) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, sendo que os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que os valores eventualmente depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (II) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (viii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 5.1 (II) acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (ix) até as 16:00h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até as 10:00h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(ix)" acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a ele alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "(x)" acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) ocorra um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12:00h do 5º (quinto)

dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea “(a)” acima; e (2) até as 12:00h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da publicação de Anúncio de Retificação ou em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta ou o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos casos das alíneas “(b)” “(c)” e “(d)” acima. Adicionalmente, os casos das alíneas “(b)”, “(c)” e “(d)” acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso das alíneas “(c)” e “(d)” acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(x)” acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

5.1.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (“*Lock-up da Oferta de Varejo*”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up da Oferta de Varejo*. Não obstante o *Lock-up da Oferta de Varejo*, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações

venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DE VAREJO SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à distribuição pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo, cada Investidor Institucional, a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional para, então, apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas aos respectivos Investidores Institucionais deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às eventuais instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

6. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 27 de abril de 2021, e será encerrado na data de disponibilização do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 27 de outubro de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a distribuição das Ações (“Período de Distribuição”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Distribuição (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos §1º e 2º do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional que já tenha aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, pela Instituição Consorciada junto à qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva, a respeito da modificação efetuada, para que o Investidor Não Institucional confirme, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida comunicação acerca da suspensão ou modificação da Oferta ou informando a ocorrência um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o interesse em manter seu Pedido de Reserva, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de integralizarem as Ações (considerando as Ações Adicionais, se houver, e sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelos seus respectivos investidores, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que forem assinados o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional e forem cumpridas as condições neles previstas, concedido o registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria “A” pela CVM nos termos da Instrução CVM 480, concedido o registro da Oferta pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação, efetivamente subscritas (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador, observado o disposto no Contrato de Distribuição, integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas e integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação, caso os Coordenadores, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas”, do Prospecto Preliminar.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$15,87 e R\$20,63 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas nos itens 5.1(c) e 5.1(d) acima, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos dos §1º e 2º do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 acima.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido diretamente por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de formação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A Participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período compreendido entre a data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, contado de tal data, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Rio Alto Energias Renováveis S.A.*” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, observado, no entanto, que não houve contratação de formador de mercado.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias, conforme o caso. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da disponibilização do Anúncio de Início, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no estatuto social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;
- (c) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores alienantes da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado (*tag along*);
- (d) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada;
- (e) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

- (f) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; e
- (h) todos os direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, condicionada à realização da Oferta.

A Companhia e a B3 celebrarão, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*” (“*Contrato de Participação*”), conforme disposto no artigo 5º do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Por meio do Contrato de Participação, a Companhia aderirá ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código “RIOS3”, a partir do dia útil seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início.

Para informações adicionais sobre a negociação das ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, em especial as seções “4.1 e 4.2 Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

13. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações ou ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará, imediatamente após comunicação formal, de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores. A Instituição Consorciada a que se refere este item 13 deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Os acionistas controladores da Companhia ("Acionistas Controladores") e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia ("Administradores") e, em conjunto com os Acionistas Controladores, "Signatários dos Instrumento de Lock-Up") celebrarão acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Instrumento de Lock-Up"), por meio dos quais obrigar-se-ão perante os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-Up*, pelo período de (a) 5 (cinco) anos, no caso dos Acionistas Controladores (observado que após 180 dias contados do início do referido prazo, as restrições previstas nos respectivos Instrumentos de *Lock-Up* serão mais brandas), e (b) 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos Administradores, sendo qualquer dos períodos "(a)" ou "(b)" acima

contados da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Lock-up”), e, conforme seja aplicável, a não efetuar quaisquer das seguintes operações, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento do Coordenador Líder e da XP Investments US, LLC: (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou dispor de qualquer outra forma de, ou conceder quaisquer direitos sobre (qualquer destes atos, uma “Transferência”), arquivar ou protocolar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, um pedido de registro, nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira aplicável, com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos Signatários do Instrumento de *Lock-up* na data de celebração do Instrumento de *Lock-up*, ou quaisquer opções ou certificados (*warrants*) de compra detidos pelos Signatários do Instrumento de *Lock-up* na data de celebração do Instrumento de *Lock-up* para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários detidos pelos Signatários do Instrumento de *Lock-up* na data de celebração do Instrumento de *Lock-up* conversíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que representem o direito de receber quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, seja direta ou indiretamente detidas pelos Signatários do Instrumento de *Lock-up* (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários que possam ser considerados como de titularidade direta ou beneficiária dos Signatários do Instrumento de *Lock-up*, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da CVM ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável, bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia) (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”); (ii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer outra forma de acordo que resulte na Transferência a um terceiro, no todo ou em parte, de quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tal operação ser liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) requisitar, protocolar ou submeter à SEC, um pedido de registro, conforme os termos do *Securities Act*, relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

As restrições previstas acima são expressamente acordadas para evitar que os Signatários do Instrumento de *Lock-up* se envolvam em qualquer transação de *hedge* ou outra transação que tenha como objetivo ou que seja razoavelmente esperado que leve ou resulte na emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia ou a venda ou a disposição dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, mesmo que tais Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* venham a ser transferidos por alguém que não os Signatários do Instrumento de *Lock-up*. A proibição com relação à realização de *hedge* ou outras transações pode incluir, sem limitação, qualquer venda a descoberto ou qualquer aquisição, venda ou outorga de qualquer direito (incluindo, sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda) com relação a quaisquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou com relação a qualquer valor mobiliário que inclua, se relacione ou que tenha parte significativa de seu valor derivado dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional, exceto mediante prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder e da XP Investments US, LLC, e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, a Companhia não irá, e não irá divulgar sua intenção de, direta ou indiretamente, tomar qualquer uma das seguintes ações com relação às suas ações ordinárias ou valores mobiliários conversíveis em, permutáveis ou exercíveis por, qualquer de suas ações ordinárias (“Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* da Companhia”): (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* da Companhia; (ii) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, contratar a compra, conceder qualquer opção, direito ou certificados (*warrants*) de compra de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* da Companhia; (iii) celebrar qualquer contrato de derivativo (incluindo *swap* ou *hedge*) ou qualquer outro contrato que transfira, no todo ou em parte, quaisquer das consequências econômicas da propriedade de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* da Companhia; (iv) realizar ou aumentar uma posição de venda ou liquidar ou reduzir uma posição de compra dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* da Companhia, nos termos estabelecidos na Section 16 do *Securities Act* ou (v) requisitar, protocolar ou submeter à SEC, um pedido de registro, nos termos do *Securities Act*, envolvendo quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* da Companhia.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para mais informações, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o período de *Lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é o Banco Bradesco S.A.

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	01/03/2021
	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/04/2021
	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas e ajustes à descrição dos acordos de restrição à venda de ações (<i>lock-up</i>))	
3	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar com ajustes à descrição dos acordos de restrição à venda de ações (<i>lock-up</i>) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	12/04/2021
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/04/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	23/04/2021
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
6	Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	26/04/2021
	Concessão do registro da Oferta e da Companhia como companhia aberta sob a categoria "A" pela CVM	
7	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/04/2021
8	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	28/04/2021
9	Data de Liquidação	29/04/2021
10	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	27/05/2021
11	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	31/05/2021
12	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	07/06/2021
13	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	16/06/2021
14	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	27/10/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Para informações sobre (i) suspensão, cancelamento, modificação da Oferta, e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o item 7 deste Aviso ao Mercado e o item "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre a integralização e procedimentos a serem observados quanto a entrega das Ações, consulte o item 5 deste Aviso ao Mercado e o item “Procedimento da Oferta”, subitens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, consulte o item 8 deste Aviso ao Mercado e o item “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Preliminar.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição das Ações a partir desta data, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860.

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste em: (i) participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (ii) a consultoria e desenvolvimento em projetos de energia.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se a todos os potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como as seções “4.1 e 4.2 Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia e os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar, ter acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou obter informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à B3 e à CVM.

COMPANHIA

Rio Alto Energias Renováveis S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 960
9º Andar, Conjunto 91, Itaim Bibi
CEP 04534-004, São Paulo – SP
At.: Rafael Brandão

Tel.: +55 (11) 3546-0900

<http://ri.gruporioalto.com.br> (neste website, clicar em “2021”, depois clicar em “Prospectos” e, a seguir, selecionar “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar,
CEP 04551-065, São Paulo – SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

<http://www.xpi.com.br>, neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Rio Alto Energias Renováveis – Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Rio Alto Energias Renováveis S.A.” e então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Rio Alto Energias Renováveis S.A.” clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sra. Claudia Bollina Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

Fax: +55 (11) 3847-9856

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO Rio Alto Energias Renováveis S.A.” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Preliminar”).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/investment-banking.html> (neste website, clicar no item “Ofertas”, e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Rio Alto Energias Renováveis S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Rio Alto Energias Renováveis S.A.”)

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Central de Sistemas da CVM”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na coluna “Primárias” da tabela, clicar no volume em reais da linha “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise – Ações”, na coluna “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, clicar no volume em reais, nessa página, e na linha referente à “Rio Alto Energias Renováveis S.A.”, clicar no número do processo e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

CEP 18970-020, São Paulo – SP

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar na página “Empresas”, clicar em “Rio Alto Energias Renováveis S.A.”, e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

COMPANHIA**Rio Alto Energias Renováveis S.A.**

<http://ri.gruporioalto.com.br> (neste website, clicar em “2021” e, a seguir, selecionar o título do documento correspondente).

COORDENADORES

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<http://www.xpi.com.br>, neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Rio Alto Energias Renováveis – Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Rio Alto Energias Renováveis S.A.” e então, escolher o link específico de cada aviso ou comunicado da Oferta título do documento correspondente).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias da Rio Alto Energias Renováveis S.A.” escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO Rio Alto Energias Renováveis S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/investment-banking.html> (neste website, clicar no item “Ofertas”, e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Rio Alto Energias Renováveis S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Rio Alto Energias Renováveis S.A.”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na coluna “Primárias” da tabela, clicar no valor em reais da linha “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, clicar no volume em reais nessa página, e na linha referente à “Rio Alto Energias Renováveis S.A.”, clicar no número do processo, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, na página “Empresas”, clicar em “Rio Alto Energias Renováveis S.A.” link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e é novamente divulgado nesta data, dia de início do Período de Reserva da Oferta e do Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br>).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o

Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta na CVM, a Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita a análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 E 4.2 FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 1º de março de 2021.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores

avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever as Ações.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



São Paulo, 12 de abril de 2021.

Coordenadores



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Assessor Financeiro da Companhia



Instituições Consorciadas

